



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI Nº. 478 / 2.013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2.014/2.017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Borebi, para o quadriênio de 2.014 a 2.017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa e identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece aos demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2.014 a 2.017 tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Anexo IV – ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS.

Artigo 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2.014 / 2.017.

Artigo 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – alterar o órgão responsável por programas e ações.

III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa.

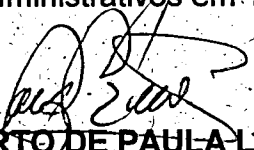
V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Borebi, 13 Dezembro de 2013


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 13 de Dezembro de 2013.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças